



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, localizado no Município de Alta Floresta D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Município de Alta Floresta D'Oeste, um imóvel urbano localizado naquele município.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, baseado no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O imóvel de que trata a presente Lei, está localizado na área urbana, na Avenida Bahia com Rua Sergipe, Bairro Cidade Alta, no Município de Alta Floresta D'Oeste, medindo cerca de 2.144 m², contendo uma construção em alvenaria, com 262,50 m².

Art. 3º A doação será efetuada na condição de ser o referido imóvel utilizado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste para funcionamento de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste em nenhuma hipótese ou modalidade sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado.

Art. 5º A transferência do respectivo imóvel, junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 122 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, localizado no Município de Alta Floresta D'Oeste.

Nobres Parlamentares, o parecer exarado pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia, foi negado autorização para funcionamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Floresta Encantada". A causa motivadora da denegação de autorização é a falta de segurança tanto dos alunos, quanto dos servidores deste núcleo educacional.

Através do Convênio nº 017/2001-PGE, o Estado transferiu a responsabilidade financeira, administrativa, didática, pedagógica, bem como a responsabilidade dos bens e matérias ali existentes, para o Município de Alta Floresta D'Oeste.

Entretanto, para o desenvolvimento responsável e regular da instituição de ensino, inclusive para viabilizar de forma legal para as reformas que o prédio requer, se faz necessário seja o presente imóvel doado ao Município de Alta Floresta D'Oeste.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 17 / 11 / 2003

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OFICIO N. 5875/03-GAB/SEDUC

Porto Velho, 05 de novembro de 2003.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício n. 965/COTEL/CGAG, de 25.08.03, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, com as devidas adequações sugeridas à fl. 31, dos autos, para as providências devidas, o Processo n. 1109.113/COTEL/CGAG, que versa sobre a doação de bem imóvel do Estado, localizado em alta Floresta D'Oeste - RO.

Atenciosamente,

CÉSAR LICÓRIO

Secretário de Estado da Educação

RECEBIDO

Em 06 / 11 / 2003

Dauro Jaqueline
Assinatura

Samilde Mosinho Amorim
Protocolo / C. G. A. G.

Em 5 / 11 / 03

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO FURTADO
Coordenador Técnico Legislativo – COTEL/CGAG
NESTA
ASTEC/2-Lu*

seduc@seduc.ro.gov.br

Rua General Osório, n. 81 Centro - CEP 78916-020 - Porto Velho - RO - Fone: (69) 216-5338 - Fax 216-5337.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ JULHO DE _____ 2003.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no Município de Alta Floresta do D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do município de Alta Floresta D'Oeste, um imóvel urbano localizado naquele município.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, baseado no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O imóvel de que trata a presente Lei está localizado na área urbana, na Av. Bahia com rua Sergipe – bairro cidade Alta, no Município de Alta Floresta D'Oeste, medindo 2.144m², contendo uma construção em alvenaria, com 262,50 m².

Art.3º - A doação será efetuada na condição de ser o referido imóvel utilizado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste para funcionamento de escola de Educação infantil e Ensino Fundamental sob pena de reversão do bem ao

MINUTA
Ofício nº 5875 SEDUC

patrimônio do Estado na hipótese de desvio de finalidade

Art. 4º - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado pelo Município de Alta Floresta D'oeste em nenhuma hipótese ou modalidade sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado

Art. 5º A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ julho ____ 2003, ____ da República.

MINUTA
Ivo Narciso Cassol *Assinatura nº 5875 56 DUC*
Governador

CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação



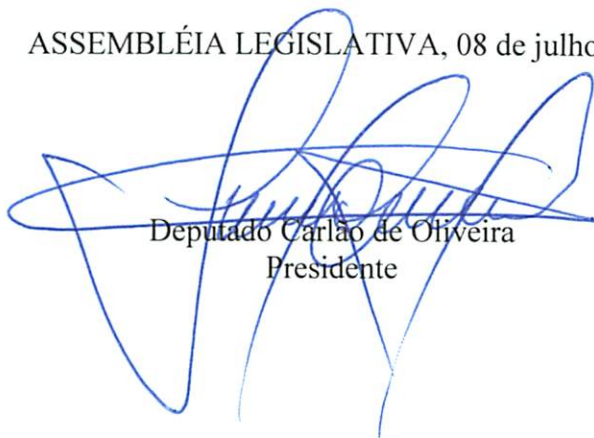
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 080/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia localizado no Município de Alta Floresta D’Oeste”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 09 / JUL / 2004

Horas 1330

Por Paulo A. Furtado

~~Gerente de Controle e Apoio
DIRCA~~



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia localizado no Município de Alta Floresta D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Município de Alta Floresta D'Oeste, um imóvel urbano localizado naquele município.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, baseado no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. O imóvel de que trata a presente Lei, está localizado na área urbana, na Avenida Bahia com Rua Sergipe, Bairro Cidade Alta, no Município de Alta Floresta D'Oeste, medindo cerca de 2.144 m², contendo uma construção em alvenaria, com 262,50 m².

Art. 3º. A doação será efetuada na condição de ser o referido imóvel utilizado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste para funcionamento de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 4º. O imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste em nenhuma hipótese ou modalidade sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado.

Art. 5º. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente